

ESCLARECIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de questionamento em relação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024, que trata da contratação de assessoria e consultoria jurídica para a regulamentação e atualização de determinadas leis municipais.

O questionamento versa sobre o Item ^o 5.2, do edital, que assim dispõe:

Os serviços serão prestados para Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade e Procuradoria no Município de Governador Celso Ramos, na sede da CONTRATADA, e reuniões presenciais nas dependências dos referidos setores.

A impugnação ao presente item, foi que tal disposição não está suficientemente clara no que diz respeito as reuniões presenciais, não informando seus períodos, forma aberta no Termo de Referência, necessitando assim, de esclarecimentos a fim de saber a periodicidade.

Desta forma esclarecemos.

O trabalho será realizado nas dependências da CONTRATADA, (porém as reuniões presenciais e encontros, ocorrerão na sede da CONTRATANTE, nos setores relacionados, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade e Procuradoria no Município de Governador Celso Ramos).

Explica-se.

A Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, não disponibilizará nenhum local para que a CONTRATADA executar o objeto, não haverá um espaço físico na sede da CONTRATANTE destinado a



CONTRATADA. Devendo a CONTRATADA dispor dos materiais, ferramentas, equipamentos, nas quantidades e qualidades necessárias para a boa execução dos serviços, tais como ex.: (computador, impressora, internet).

Quando a periodicidade das reuniões, fica a cargo do contratado, quando elaborar o Plano de Trabalho, que servirá de base para organização das atividades dentro dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro.

Observar o item 4 do Estudo Técnico Preliminar, onde consta a descrição das etapas dos serviços, bem como as atividades que deverão ser realizadas.

Governador Celso Ramos, 05 de abril de 2024.

Assessora Jurídica Municipal OAB/SC nº 53.542

